

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

1.1 O Município necessita estruturar o fluxo de encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos após sua coleta, de modo que o material recolhido nas localidades atendidas pelo serviço municipal possa ser concentrado em local apropriado e posteriormente encaminhado para disposição final em unidade regularmente autorizada. A solução deverá contemplar os meios necessários para que esse procedimento ocorra de maneira organizada, contínua e compatível com a rotina de coleta realizada pelo Município.

Para atender à demanda existente, torna-se necessária a disponibilização de 03 (três) caçambas, com capacidade mínima de 40 m³ cada, que permanecerão destinadas ao recebimento dos resíduos coletados. A utilização dessas estruturas permitirá o armazenamento temporário do material até que seja atingido o volume necessário para o transporte, evitando que a coleta municipal fique condicionada à disponibilidade imediata de transporte para a destinação final.

A operação também exige a existência de um ponto apropriado para o transbordo dos resíduos, cuja regularidade ambiental deverá ser comprovada pela contratada. Considerando que o Município será responsável pelo deslocamento dos resíduos desde os locais de coleta até essa unidade, estabeleceu-se como parâmetro que a área esteja situada em um raio de até 05 (cinco) quilômetros da sede municipal. A adoção desse limite busca tornar o deslocamento compatível com a capacidade operacional da Administração e impedir que o transporte realizado pelo Município resulte em despesas desproporcionais com combustível, manutenção e utilização da frota.

A organização desse fluxo é necessária em razão da própria dinâmica do serviço municipal de limpeza urbana. A coleta dos resíduos não se encerra com a retirada do material das vias e imóveis atendidos, sendo indispensável que exista uma sequência operacional capaz de conduzir os resíduos desde sua coleta, passando pelo armazenamento temporário e transbordo, até a destinação final. A inexistência de qualquer uma dessas etapas poderá gerar retenção de resíduos, ocupação inadequada dos equipamentos disponíveis e prejuízos à continuidade da coleta.

Assim, a contratação deverá proporcionar ao Município uma estrutura logística que permita conciliar a coleta realizada pela Administração com o transporte especializado e a destinação final dos resíduos por empresa habilitada, garantindo que cada etapa seja executada no local e nas condições adequadas. Pretende-se, dessa maneira, manter o funcionamento regular da limpeza urbana, racionalizar os deslocamentos realizados pela frota municipal e assegurar que os resíduos sejam encaminhados para destinação final ambientalmente regular.

2. Área requisitante

2.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Secretária Bianca Rodrigues de Assis.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A Licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação.

3.2 Licença ambiental para o transporte dos resíduos sólidos, ou certidão emitida por órgão competente de que a atividade desenvolvida nas condições desta licitação não é passível de licenciamento ambiental.

3.3 Licença de Operação (LO) do Aterro Sanitário expedida pelo Órgão Ambiental.

3.3.1 No caso de subcontratação da destinação final, a licitante deverá apresentar o documento relacionado no item 3.3 em nome da subcontratada bem como o contrato entre a licitante e subcontratada.

3.4 Declaração de que a empresa possui no mínimo TRÊS CAÇAMBAS com capacidade de 40 m³ para atender ao município.

3.4.1 A empresa contratada deverá dispor de área de transbordo devidamente licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental competente, localizada a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município, destinada ao recebimento e transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados. A exigência justifica-se pelo fato de que os resíduos sólidos provenientes do perímetro urbano e da zona rural serão transportados até a referida área de transbordo pelo próprio Município. Assim, a limitação da distância é necessária para garantir a eficiência operacional do serviço e evitar deslocamentos excessivos, consumo adicional de combustível, aumento dos custos de transporte e demais despesas que possam gerar ônus excessivo ao Município, assegurando maior economicidade e racionalidade na execução contratual. A empresa deverá apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória da regularidade da área, incluindo a respectiva licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente.

4. Levantamento de Mercado

4.1 Foi realizada pesquisa de preço com duas empresas distintas e um contrato vigente de município próximo.

5. Descrição da solução como um todo

5.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Bom Jardim de Minas.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SERVIÇO	SERVIÇO	170
002	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTAL ADEQUADA - TONELADA	TONELADAS	2.500

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1 O valor estimado para aquisição é de **R\$ 1.622.433,20 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, e foi baseado na média dos preços praticados no mercado, após cotação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.650,00	R\$ 5.790,00
002	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTAL ADEQUADA - TONELADA	TONELADAS	R\$ 260,00	R\$ 265,00	R\$ 270,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 Tendo em vista a contratação é para o Município de Bom jardim de Minas, já tendo sido em outras oportunidades atendido por uma única licitação, opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessário, nem pode ser justificada.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

11. Resultados Pretendidos

11.1 Os resultados pretendidos com a realização da presente licitação consistem em assegurar ao Município de Bom Jardim de Minas a contratação de empresa especializada

capaz de garantir, de forma contínua e eficiente, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Busca-se, ainda, a obtenção de maior economicidade e eficiência na gestão pública por meio do sistema de registro de preços, que possibilita a contratação futura e eventual dos serviços pelo prazo de 12 meses, de acordo com a real demanda do município. Pretende-se, com isso, reduzir impactos ambientais, promover a sustentabilidade, melhorar a qualidade de vida da população e assegurar o cumprimento das responsabilidades legais e administrativas relacionadas ao manejo adequado dos resíduos sólidos.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Não foram elaborados estudos acerca do impacto ambiental da execução dos serviços.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto o (a) responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Jardim de Minas/MG, 20 de Agosto de 2026.

Bianca Rodrigues de Assis
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Matrícula 1995